



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 033/2014**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Arthur Bastos**
Número do Processo : **E-12/004.448/2014**
Data : **05 de dezembro de 2014**
Assunto : **CCR Barcas – Reajuste Tarifário 2015 – Linhas Sociais**

DOS FATOS

Em 05 de dezembro de 2014, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 644/2014, em que solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de Fevereiro de 2015.

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento ao que é estabelecido no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.”

...

CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP .

Cabe registrar, que a Deliberação AGETRANSP Nº 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio. Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos a cópia da Deliberação Nº 608, de fls. 23/24.

DAS ANÁLISES

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2015 somente estará disponível em março/2015, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2015, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2015), critério este que também é aplicado pela ANTT conforme se pode observar no texto da Resolução Nº 675, de 04 de agosto de 2004 daquela Agência Federal, e que, aliás, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	(%)	
			NO MÊS	12 MESES
2013	NOV	3.780,61	0,54	5,77
	DEZ	3.815,39	0,92	5,91
2014	JAN	3.836,37	0,55	5,59
	FEV	3.862,84	0,69	5,68
	MAR	3.898,38	0,92	6,15
	ABR	3.924,50	0,67	6,28
	MAI	3.942,55	0,46	6,37
	JUN	3.958,32	0,40	6,52
	JUL	3.958,72	0,01	6,50
	AGO	3.968,62	0,25	6,51
	SET	3.991,24	0,57	6,75
	OUT	4.008,00	0,42	6,59
	NOV	4.028,44	0,51	6,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2014, logo temos que:

Índice	Set. 2014	Out. 2014	Nov. 2014	Média das variações
IPCA	3.991,24	4.008,00	4.028,44	0,46 %

Variação: Set. 2014 / Out. 2014 = 0,42 %

Variação: Out. 2014 / Nov. 2014 = 0,51 %

Média das variações = 0,46 %

Com a aplicação dessa média das variações podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2015, a saber:

Dezembro 2014 (projetado) = 4.047,17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Janeiro 2015 (projetado) = 4.065,99

Fevereiro 2015 (projetado) = 4.084,89

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 536, de 17 de fevereiro de 2014, ou seja, o valor de R\$ 4,7574 (quatro inteiros, sete mil quinhentos e setenta e quatro décimos milésimos de real). Em anexo a esta Nota Técnica, juntamos a cópia da Deliberação Nº 536, de fls. 25/26.

Ocorre que com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2014, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 12 de março de 2014, o valor da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi atualizada para o valor de R\$ 4,7556 (quatro inteiros, sete mil quinhentos e cinquenta e seis décimos milésimos de real) que será a utilizada como tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário conforme Nota Técnica da CAPET Nº 015/2014, de 19 de março de 2014, cuja cópia está em anexo a esta Nota Técnica, de fls. 27/28.

CÁLCULOS

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 4,7556** (fevereiro de 2014)

Varição do Índice – IPCA (período: fevereiro/2014 a fevereiro/2015):
 $4.084,89/3.862,84 = + 5,75 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 4,7556 x (1+ (5,75 %)) = **R\$ 5,0290**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 5,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

De todo o exposto decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 5,00 (cinco reais)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5023617-2